REFORMULAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 116-CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO ENSINOBÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFRR

Regulamenta as atividades, a jornada e o regime de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento normatiza o regime de trabalho dos docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, com base na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e observando as diretrizes da Portaria/MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 270, de 03 de maio de 2021.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

- **Art. 2º** Os docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRR estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:
 - I. Dedicação exclusiva, com obrigação de cumprir 40 horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos, preferencialmente consecutivos, e impedimento de exercício de outraatividade remunerada, pública ou privada, exceto os casos previstos em lei;
 - II. Tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos, preferencialmente consecutivos;
- III. Tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.
- **Art. 3º** O horário de expediente do docente deverá estar de acordo com os horários de funcionamento da instituição, considerando os sábados letivos.
- **Art. 4º** Para efeito de integralização da carga horária docente, ficam definidos os seguintes grupos de docentes:
 - I. GRUPO 1: Constituído pelos docentes em regime de trabalho de 20 horas e com

- atividades de ensino e complementares de ensino;
- II. GRUPO 2: Constituído pelos docentes em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva e com atividades de ensino e complementares de ensino;
- III. GRUPO 3: Constituído pelos docentes em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva e que, além das atividades de ensino e complementares de ensino, desenvolvam atividades de pesquisa e/ou extensão;
- IV. GRUPO 4: Constituído pelos coordenadores de curso com função gratificada;
- V. GRUPO 5: Constituído pelos coordenadores de programas institucionais e núcleos, com ou sem função gratificada, e docentes com cargos de função gratificada;
- VI. GRUPO 6: Constituído pelos docentes em exercício de cargo de Direção (CD3, CD4 e representação institucional), que contemplem a redução da regência conforme resolução específica.
- VII. GRUPO 7: Constituído pelos docentes em exercício de cargo de Reitor(a), Próreitor(a), Diretor(a) Geral de *Campus* e de *Campus* Avançado (CD1, CD2 e CD3).
- § 1º Os docentes contratados ou conveniados por tempo determinado serão alocados nos Grupos I, II ou III, de acordo com seu regime de trabalho.
- § 2º Os docentes voluntários não se enquadram em nenhum grupo.

CAPÍTULO III DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

- **Art. 5º** O Plano Individual de Trabalho consiste na relação das atividades a serem exercidas, com as respectivas cargas horárias semanais de trabalho, devendo ser proposto pelo docente a cada período letivo, conforme formulário (Anexo II) que acompanha este regulamento.
- **Art. 6º** Na elaboração do Plano Individual de Trabalho, o docente deverá obedecer aos quantitativos referentes à carga horária estabelecida para cada regime de trabalho e atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento.
- **Art. 7º** O Plano Individual de Trabalho deverá explicitar as atividades de ensino e complementares de ensino, as atividades de apoio ao ensino, pesquisa e inovação, extensão, de gestão e de representação institucional, quando for o caso, estabelecendo o período estimado de duração de cada uma delas no semestre e a distribuição da carga horária entre as diversas atividades.
- §1º O Plano Individual de Trabalho deverá ser submetido à aprovação e homologação do(a) Diretor(a) do Departamento o qual o docente estiver lotado, cabendo ao Chefe imediato estabelecer os mecanismos de aprovação e acompanhamento da execução do Plano Individual de Trabalho.

- §2º Para o docente lotado na Reitoria, o Plano Individual de Trabalho e o Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas deverão ser validados pelo Diretor(a) do Departamento onde esteja desenvolvendo a atividade de regência e pelo Setor ou Departamento de lotação na Reitoria.
- §3° A jornada de trabalho docente deverá observar o disposto no Art. 4°, da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, para as 40h e 20h semanaisde trabalho, devendo a carga horária total semanal contemplar, além das atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão, gestão e representação institucional, a garantia de cumprimento da lei do piso.
- §4º Além das atividades previstas no Plano Individual de Trabalho, o docente poderá participar de outras (seminários, encontros, palestras etc.), dentro de sua jornada de trabalho, que surgirem no decorrer do semestre e que não estejam contempladas no referido plano, sem prejuízo para as atividades pedagógicas e com anuência do Chefe imediato/Direção de Ensino.
- §5º O docente deverá comunicar, via e-mail institucional, aos Coordenadores de Curso, no caso de aulas, e ao Chefe imediato no caso das demais atividades de interesse da Instituição, com no mínimo 48 horas de antecedência, a ausência, mesmo quando em atividade de interesse da Instituição, providenciando sua substituição ou reposição, salvo em situações emergenciais.
- §6º O Plano Individual de Trabalho deverá ser elaborado semestralmente, utilizando formulário eletrônico próprio, e deverá ser entregue no prazo estabelecido por cada *Campus*, após o início do período letivo.
- §7º O docente que retornar de afastamento, legalmente instituído, deverá apresentar documento de autorização do afastamento legal, juntamente com o Plano Individual de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- **Art. 8º** Entende-se por Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas a descrição das atividades executadas durante o semestre letivo.
- §1º O Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas será preenchido conforme ANEXO III desta Resolução, contendo a carga horária semanal cumprida em cada uma das atividades discriminadas.
 - I. Em casos de afastamentos, a carga horária de trabalho será proporcional ao número de semanas trabalhadas durante o semestre letivo.

§2º O Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas (Anexo III) deverá ser entregue ao final do semestre letivo.

§3° As atividades de gestão e representação institucional devem ser comprovadas mediante apresentação de Portaria ou Declaração assinada pela instituição.

§4º O não cumprimento das atividades propostas no Plano Individual de Trabalho deverá ser justificado pelo docente.

§5º O docente que retornar de afastamento legalmente instituído após o prazo de apresentação do Plano de Trabalho, deverá apresentar o Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas ao final do semestre, referenciando a Portaria que concedeu o afastamento e, se necessário, justificar por escrito o não cumprimento da totalidade de sua carga horária de trabalho.

Art. 9º Os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DOCENTES

Art. 10º Consideram-se atribuições dos docentes:

- Ministrar aulas, nos níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFRR, de acordo com a certificação e habilitação do docente, considerando as especificidades dos sujeitos da aprendizagem;
- II. Ministrar aulas, nos níveis e modalidades de ensino ofertados por instituições parceiras, mediante instrumento jurídico firmado entre as instituições (que não contemplem bolsas para o docente);
- III. Promover e realizar atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação, com ênfase no desenvolvimento regional, observando os aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos;
- IV. Participar da elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), Projeto
 Pedagógico Institucional e demais documentos referentes a proposta pedagógica do IFRR;
- V. Participar de Grupos de Trabalho, Comissões, Comitês e Núcleos formalmente constituídos;
- VI. Participar dos órgãos colegiados instaurados no IFRR;
- VII. Planejar, cumprir e registrar as atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão, capacitação e gestão em instrumento próprio, de acordo com as determinações deste Regimento e demais legislações pertinentes;
- VIII. Colaborar com as atividades relacionadas às especificações de material ou

- equipamentos relacionados à área de atuação do docente;
- IX. Elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação contínua do processo de ensino-aprendizagem, de forma a possibilitar o desenvolvimento integral dos sujeitos;
- X. Colaborar com as atividades de articulação institucional, família, comunidade e mundo do trabalho;
- XI. Cumprir o calendário acadêmico, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa e inovação;
- XII. Manter atualizado o registro de informações acadêmicas e funcionais com os dados que competem ao docente, normatizados pela instituição;
- XIII. Participar das atividades de gestão da Instituição;
- XIV. Participar de atividades inerentes à função de docentes conforme legislação vigente.
- §1º Atender à convocações institucionais, apresentando justificativas, via e-mail institucional, em casos de não comparecimento;
- §2° Acompanhar os e-mails institucionais e responder às solicitações em tempo hábil.
- **Art. 11** Para a distribuição de carga horária docente, serão consideradas as seguintes atividades:
 - I. Atividades de ensino;
 - II. Atividades de pesquisa e inovação;
- III. Atividades de extensão;
- IV. Atividades de gestão e representação institucional;
- V. Atividades de capacitação e qualificação.
- §1º A soma das atividades docentes deve totalizar a quantidade de horas previstas no seu respectivo regime de trabalho.
- §2º A prioridade de distribuição da carga horária deve ser dada às atividades de ensino,
- §3º A carga horária semanal das atividades será calculada com base em 20 (vinte) semanas.
- §4º Os docentes substitutos atenderão prioritariamente às atividades previstas no inciso I e, havendo disponibilidade de carga horária após atendida a demanda de ensino, poderão participar de atividades previstas nos incisos II e III, exceto na condição de coordenador de projeto.
- §5º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE ENSINO

- **Art. 12** As **Atividades de Ensino** são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação ofertados pelo IFRR, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:
- §1º Aulas ministradas nas modalidades previstas no presente artigo, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.
- §2º Aulas ministradas em cursos vinculados a projetos de extensão sem fomento deverão ser alocadas na carga horária de ensino regular.
- §3º As dependências, reforço (atividades contínuas no decorrer do semestre para corrigir as dificuldades de aprendizagem) e nivelamento (ações voltadas para a recuperação das deficiências de formação do ingressante), com ou sem constituição de turma, serão consideradas aulas, com tempo de preparação previsto quando não registrados como projetos de ensino;
- §4º Atendimento Educacional Especializado (AEE) para estudantes com dificuldade, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação é considerado aula e obedecerá à normativa própria.
- §5° O exercício domiciliar para alunos em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar é considerado aula e a carga horária necessária definida levará em conta a especificidade do atendimento e em comum acordo com a chefia.
- §6º Participação em programas e projetos de ensino.
 - I. Englobam programas e projetos de ensino:
 - a) Programas de Monitoria;
 - b) Programa Inova
 - c) Programas de Práticas Desportivas;
 - d) Programa de Educação Tutorial (PET);
 - e) Programa de Educação Tutorial Institucional (PET Institucional);
 - f) Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);
 - g) Programa de Residência Pedagógica;
 - h) Atividades integradoras;
 - i) Visitas Técnicas.
- §7º O docente, atuando em aulas em qualquer nível e modalidade, deverá dar prioridade às atividades previstas nos cursos regularmente ofertados pelo *Campus* em que está lotado.

- **Art. 13** Caracteriza-se a Educação a Distância EaD como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, com tempos diversos, consoante ao que determina a legislação vigente em EaD.
- **Art. 14** Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada;
- **Art. 15** Consideram-se atividades mínimas a serem cumpridas pelos docentes na modalidade a distância:
 - I. Elaboração de material instrucional específico com formatação e linguagem adequada a modalidade de ensino a distância, nos vários suportes midiáticos;
 - II. Produção de salas de aulas virtuais de acordo com a formatação estabelecida;
- III. Realização de encontros correspondentes a carga horária presencial;
- IV. Participação em videoconferências e teleconferências;
- V. Realização de procedimentos pertinentes à execução da carga horária a distância como fóruns, chats, wiki e demais possibilidades interativas disponibilizadas pelas tecnologias emergentes.
- **Art. 16** As atividades de planejamento, elaboração e correção de avaliações e atividades correlatas são consideradas atividades de apoio ao ensino.
- **Art. 17** Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme as legislações pertinentes;

Parágrafo único. Considerar-se-á, para fins de alocação de carga horária, conforme regulamentado por esta Resolução, apenas os cursos ofertados em nível institucional, sem a previsão de pagamento de bolsa.

- **Art. 18** Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.
- § 1° Entende-se por mediador pedagógico o docente que trabalha fazendo uso das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação TDICs para complementar e auxiliar o trabalho do docente regente da disciplina a fim de assistir os alunos durante a execução do componente curricular.
- § 2° Em situações em que o docente acumular o papel de professor regente e de mediador pedagógico, a carga horária do componente curricular será multiplicada por dois.

- Art. 19 As Atividades de Apoio ao Ensino compreendem as ações do docente, que incidam diretamente na melhoria das condições do processo ensino-aprendizagem.
- **Art. 20** Para a elaboração do Plano Individual de Trabalho serão consideradas as seguintes Atividades de Apoio ao Ensino:
 - I. Elaboração de plano de ensino; planejamento;
 - II. Atendimento ao aluno (ocasional, para os alunos que apresentem uma necessidade específica por componente curricular, ou apresentaram atestado médico) ou pais/aula de reforço;
- III. Reuniões pedagógicas e administrativas;
- IV. Reunião de pais e mestres; Conselho de Classe;
- V. Produção e correção de instrumentos de avaliação; registro de informações acadêmicas, dentre outras voltadas para o trabalho pedagógico.
- §1º Por planejamento entende-se: a preparação de aulas e de material didático (presencial e EAD), como parte integrante da carga horária dedicada às atividades de apoio ao ensino, compreende a realização de estudos, pesquisa bibliográfica, planejamento individual, produção e correção de avaliação, além de registro de notas, que poderão ser executados pelo docente em local apropriado, no âmbito da instituição, ou não.
- §2º A carga horária a ser dedicada a cada atividade de apoio ao ensino está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadros III e IV).
- Art. 21 As Atividades Complementares de Ensino são atividades pedagógicas relacionadas ao ensino e desenvolvidas de forma extensiva que complementam a carga horária do trabalho docente.
- **Art. 22** Para a elaboração do Plano Individual de Trabalho, serão consideradas as seguintes Atividades Complementares de Ensino:
 - I. Supervisão, orientação e/ou coorientação de estágio supervisionado, exceto nos casos em que a supervisão/orientação já estejam regulamentadas como atividades de ensino no Projeto Pedagógico de Curso, conforme regulamento de estágio do IFRR.
 - II. Coordenação/supervisão/participação ou orientação de projeto de ensino.
- III. Coordenação/supervisão/representação ou orientação de estudantes da Instituição para participação em Olimpíadas Nacionais de conhecimento, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

- IV. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Técnico;
- V. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação e Especialização);
- VI. Orientação de Dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado (conforme regulamento do programa);
- VII. Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação, Especialização);
- VIII. Coorientação de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado (institucionais ou externos);
- IX. Ministração de cursos e oficinas pedagógicas para a comunidade acadêmica;
- X. Treinamento/preparação para atividades desportivas, visando participação em competições internas e externas;
- XI. Participação em bancas institucionais ou externas de TCC; qualificação de Mestrado/Doutorado; e defesa de Mestrado/Doutorado;
- XII. Orientação e supervisão de monitores e bolsistas;
- XIII. Orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino.

Parágrafo único. A carga horária a ser dedicada a cada atividade complementar de ensino está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro V).

- **Art. 23** Os projetos de ensino se constituem num conjunto de atividades extracurriculares que visam complementar e ampliar o processo formativo e contribuir à permanência e êxito dos estudantes, podendo estar articulados ou associados a pesquisa e extensão e abranger palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshops, treinamentos esportivos, grupos de estudo, atividades de laboratório, entre outros.
- **Art. 24** A atividade de mediação pedagógica em componente curricular a distância compreende a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outras. Conforme PPC de cada curso e unidade institucional.

Parágrafo único. A depender da quantidade de turmas ou discentes, além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica.

- **Art. 25** No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como *design* educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.
- **Art. 26** A distribuição da carga horária referente às aulas, caso não haja consenso entre os docentes da área, será realizada pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou equivalente, com base nos seguintes critérios, com preferência da seguinte ordem:

- I. Área de conhecimento do concurso;
- II. Área de formação (mensurada em número de graduações e pós-graduações relacionadas à disciplina objeto de distribuição);
- III. Maior tempo ministrando aulas na disciplina objeto de distribuição (mensurada em número de semestres);
- IV. Menor carga horária.

Parágrafo único. A falta não justificada do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) nos locais, dias e horários previstos para regência das aulas designadas, atendimento a alunos ou quaisquer atividades mediantes convocação, implicará na aplicação do Art. 44 da Lei 8.112/90.

- **Art. 27** A cada período letivo, os docentes deverão exercer atividades de ensino, prioritariamente, e atividades complementares de ensino, atuando no Ensino Básico, Técnico, Tecnológico, Graduação e na Pós-Graduação, nas várias modalidades.
- **Art. 28** Os docentes deverão cumprir os seguintes quantitativos referentes à carga horária semanal em atividades de ensino/regência, considerando-se o número total de alunos/turmas atendidos pelo docente, bem como, a quantidade de componentes curriculares ministrados pelo mesmo durante o semestre, para a possível diminuição da carga horária total:
 - I. GRUPO 1: de 10 a 12 horas/aula semanais;
 - II. GRUPO 2: de 14 a 24 horas/aula semanais;
 - III. GRUPO 3: de 14 a 16 horas/aula semanais, preferencialmente;
 - IV. GRUPO 4: de 4 a 8 horas/aula semanais, preferencialmente;
 - V. GRUPO 5: de 8 a 14 horas/aula semanais, preferencialmente;
 - VI. GRUPO 6: de 4 a 6 horas/aula semanais, preferencialmente;
 - VII. GRUPO 7: Não se aplica.
- §1º Quando a demanda exigir carga horária máxima para os docentes dos grupos 1, 2 e 3, a mesma deverá ser disposta com o menor número possível de componentes curriculares e/ou redução do número de turmas.
- §2° Quando houver demanda, os docentes incluídos nos grupos 4, 5 e 6 poderão ter carga horária superior à máxima estipulada para a atividade de ensino/regência, mediante acordo celebrado entre o docente e o/a Coordenação/Departamento/Diretoria à qual ele estiver vinculado.
- §3° Quando não houver demanda de carga horária de atividade de regência, o docente deverá complementar sua carga horária, conforme a necessidade da instituição, com atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão.
- §4° Em um mesmo período letivo, o docente poderá atuar em Cursos de Formação

Inicial e Continuada (FIC), Cursos Técnicos e Superiores, Cursos de Pós-Graduação *Lato* e/ou *Stricto Sensu* presenciais e/ou a distância, para atender as necessidades do IFRR, respeitadas as disposições anteriores.

- §5º A carga horária a ser dedicada às atividades de ensino/regência será estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro II).
- §6º A carga horária vinculada a programas executados pelo IFRR em que o docente receba retribuição financeira, como bolsa, não será computada como atividade de regência para efeito de redução da carga horária semanal, em qualquer modalidade de ensino.
- § 7º A carga horária de aulas corresponde à atividade teórico-prática desenvolvida em salas de aulas, em laboratórios, em campo e em ambientes tecnológicos virtuais.
- **Art. 29** Ao final de cada semestre letivo, o cumprimento do Plano Individual de Trabalho deverá ser avaliado pelo/a Departamento/Diretoria no(a) qual o docente estiver vinculado.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

- **Art. 30** As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática, aplicada ou empírica a serem desempenhadas em ambientes específicos ou em campo visando à produção técnica, científica ou tecnológica.
- **Art. 31** As atividades de pesquisa e inovação consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, incluindo da cultura e da sociedade, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação e o uso dessa produção de conhecimentos para atender novas aplicações.

Parágrafo Único. As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

- **Art. 32** Para que seja alocada a carga horária do docente destinada às atividades de pesquisa e inovação, deverão ser atendidas as seguintes condições:
 - I. Estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no *Open Researcher and Contributor* ID (ORCID);

- II. Estar, preferencialmente, incluído em um grupo de pesquisa institucional certificado e cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III. Os projetos de pesquisa e inovação deverão estar articulados com as linhas de pesquisa de interesse do IFRR;
- IV. Os projetos de pesquisa e inovação deverão ser registrados no setor de Pesquisa e Inovação do *Campus* em que o docente estiver vinculado.

Art. 33 Para a elaboração do Plano Individual de Trabalho, serão consideradas as seguintes atividades de pesquisa:

- I. Orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição;
- II. Elaboração/Coordenação de Projeto de Pesquisa e Inovação registrado institucionalmente no IFRR:
- III. Participação em projeto de Pesquisa e Inovação internos ou externos registrados na instituição de acordo com resolução específica vigente;
- IV. Participar de Grupos de Pesquisa internos cadastrado no CNPq e certificado pelo IFRR ou membros de grupos de pesquisa de instituição parceira;
- V. Compor corpo/comitê/comissão editorial de periódico, editora, selo ou afins, internos ou externos;
- VI. Avaliador/Parecerista *ad hoc* de revista científica ou livros e membro de comissão/comitê científico de evento ou de avaliação de projetos de pesquisa e inovação;
- VII. Participação como membro no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Comissão de Ética no uso de animais do IFRR;
- VIII. Participar de Comitê de Pesquisa e Inovação;
 - IX. Produção bibliográfica, técnica, artística/cultural e de inovação:
 - X. Elaboração de artigos completos publicados ou enviados para submissão em periódicos; elaboração ou organização de livros e capítulos de livros; texto em jornal ou revista; trabalhos submetidos ou publicados em anais de eventos; apresentação de trabalho ou palestra entre outras produções bibliográficas;
 - XI. Participação em assessoria e consultoria; extensão tecnológica; entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia; redes sociais, *websites* e blogs; editoração; elaboração de Relatório de Pesquisa; entres outras produções técnicas;
- XII. Participação em atividades que envolvam artes cênicas, música e artes visuais, entre outras produções artísticas/culturais;
- XIII. Desenvolvimento de patente, programa de computador com/sem registro, cultivares protegidas ou registradas, marca registrada, entre outras produções inovadoras.

Parágrafo único. A carga horária a ser dedicada às atividades de pesquisa está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro V).

Art. 34 O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação ficará comprometido a apresentar, semestralmente, no Relatório

Individual de Atividades Desenvolvidas, as atividades executadas no período, devendo comprovar, caso haja, as produções científicas correspondentes, sem prejuízo da apresentação dos relatórios específicos aos projetos e ações executadas, conforme regulamentos próprios.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 35 As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, e deve observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 36 Consideram-se como atividades de extensão aquelas de transferência de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no IFRR para a comunidade externa, através da prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos de extensão, atividades contratadas e financiadas por instituições externas e demais atividades similares devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão e no Setor de Extensão do *Campus*.

Parágrafo único. Para a elaboração do Plano Individual de Trabalho, somente serão considerados os projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão.

- **Art. 37** Para a elaboração do Plano Individual de Trabalho serão consideradas as seguintes atividades de extensão:
 - I. Coordenação de Programas e/ou Projeto de Extensão internos ou externos registrado no Setor de Extensão do *Campus*;
 - II. Participação de visita de supervisão nas empresas e/ou instituições, desde que mantenha acompanhamento periódico, conforme estabelecido em instrumento de parceria;
- III. Consultoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos, desde que não remunerados;
- IV. Cursos de extensão, desde que não remunerados;
- V. Coorientação de projetos de extensão;
- VI. Atividades de intercâmbio e cooperação nacional e internacional, desde que não remunerados:
- VII. Participação em programas, projetos e ações internos ou externos aprovados na instituição de acordo com a resolução específica vigente;

- VIII. Orientação de projetos sociais, ambientais, culturais e desportivos;
 - IX. Articulação com o ensino e a pesquisa em atividades, tais como: participação em grupos assistidos de pesquisa e extensão, planejamento acerca dos insumos e produtos, excedentes ou não, advindos das cooperativas-escola.
- **Art. 38** As atividades de extensão contempladas nos Projetos Pedagógicos de Curso e previstas nos componentes curriculares serão computadas como hora-aula, de acordo com a carga horária definida em cada disciplina da matriz curricular.

Parágrafo único. A carga horária para o desenvolvimento das atividades de extensão está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro VII).

Art. 39 O docente que alocar carga horária para o desenvolvimento de atividades de extensão fica comprometido a apresentar, semestralmente, no Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas as atividades executadas no período.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E DE REPRESENTAÇÃO

Art. 40 As atividades de gestão e de representação são aquelas exercidas no âmbito da administração institucional escolar.

- I. As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal.
- II. As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.
- III. As atividades de representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

Art. 41 Para a elaboração do Plano Individual de Trabalho serão consideradas as seguintes atividades de gestão:

- I. Participar como membro de Colegiado de Curso;
- II. Participar como membro de Núcleo Docente Estruturante;
- III. Participar como membro do Conselho Superior_(CONSUP), Comissão Própria de Avaliação (CPA/Central e Setoriais) e Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público (CISSP);
- IV. Participar como membro do Colégio de Dirigentes;
- V. Participar como membro de Comissão, Grupos de Representação Institucional ou Grupo de Trabalho instituído para a realização de atividades com duração igual ou superior a um bimestre (caso a designação seja mediante portaria, em caráter

- extraordinário). Para as comissões com duração inferior a um bimestre, a cada três comissões, considera-se uma por bimestre;
- VI. Responsabilidade por ambientes específicos e de ensino, como laboratórios, núcleos, incubadoras, entres outros;
- VII. Coordenação de Curso ou Área;
- VIII. Coordenação administrativa com Função Gratificada;
 - IX. Cargo de Direção de Departamento, de Diretoria ou Pró-Reitoria (CD);
 - X. Participar como membro do Fórum de Ensino, Pesquisa e Inovação e Extensão;
- XI. Participar como membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD/IFRR).

Parágrafo único. A carga horária a ser dedicada às atividades de gestão está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro VII).

Art. 42 Serão consideradas como **atividades de representação** aquelas desenvolvidas por docentes da instituição em Conselhos, Fóruns entre outras atividades contínuas designadas legalmente.

Parágrafo único. O docente designado para atividades de Representação terá a redistribuição desua carga horária de acordo com o estabelecido no Quadro VII do Anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

- **Art. 43** O docente em processo de qualificação em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, sem afastamento das atividades, terá redução de sua carga horária, para no máximo, 8 horas semanais de regência, conforme a Lei 8.112.
- **Art. 44** São consideradas ações que visam a capacitação do docente para o exercício de sua função:
 - I. cursos de formação nas modalidades, presenciais e a distância;
 - II. treinamentos em serviço;
- III. estágios;
- IV. cursos de aperfeiçoamento e cursos ofertados em intercâmbio;
- V. congressos, feiras, seminários;
- VI. grupos formais de estudos;
- VII. disciplinas isoladas.
- §1º Para concessão da carga horária para capacitação o servidor deverá seguir os procedimentos estabelecidos em norma vigente.
- § 2º As ofertas de capacitação de formação docente fomentadas pela instituição poderão

ter alocação de carga horária com análise prévia da área/curso, desde que não haja comprometimento das demais atividades docentes.

Parágrafo único. O docente que estiver em processo de capacitação e ocupando cargo de gestão poderá ter afastamento total das atividades de docência, desde que não comprometa o desenvolvimento do currículo dos cursos em execução, ficando a cargo da Direção Geral o parecer final.

- **Art. 45** O docente com redução de carga horária ou licença com vencimento para qualificação em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* deverá ter essa atividade supervisionada pela Diretoria de Gestão de Pessoas.
- **Art. 46** Docentes com liberação total para qualificação em cursos de pós-graduação Stricto Sensu (mestrado ou doutorado) estão dispensados da apresentação do Plano Individual de Trabalho e Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas durante o período de afastamento.

CAPÍTULO XI DAS FALTAS E PENALIDADES

- **Art. 47** Os docentes que não atenderem às condições e prazos estipulados neste Regulamento e no calendário escolar estarão sujeitos às aplicações das penalidades da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único).
- **Art. 48** As faltas às atividades docentes, por motivo de saúde, poderão ser justificadas mediante atestado médico, conforme legislação vigente, conforme estabelece as Normas de Funcionamento do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS).
- **Art. 49** Serão descontadas da remuneração do servidor as faltas não justificadas que impliquem em alteração na realização das atividades programadas no calendário escolar e outras para as quais os docentes forem convocados, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50 O não preenchimento do Plano Individual de Trabalho e do Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas semestralmente pelo docente implicará em sanções, conforme o disposto na Lei 8.112/90.

Parágrafo único. Caso o docente seja advertido que deverá completar sua jornada de trabalho no Plano Individual de Trabalho e não o fizer, estará delegado ao/à Coordenação de Curso/Departamento/Diretoria do docente, que faça tal complementação, de acordo com a necessidade da Instituição.

- **Art. 51** As atividades exercidas pelo docente em outras instituições, por meio de convênios ou de programas interinstitucionais, serão consideradas para a integralização da carga horária semanal docente, cabendo à Pró-Reitoria de Extensão apresentar documentação comprobatória das atividades relatadas pelo docente.
- **Art. 52** As atividades que garantirem remuneração complementar ao docente não serão consideradas para efeito de integralização de sua carga horária, salvo em caso de funções gratificadas e cargos de direção.
- **Art. 53** Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral de cada *Campus*, Diretor do *Campus* Avançado, Diretorias Sistêmicas e/ou pelos Pró-Reitores de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, quando o assunto for pertinente aos setores, com base neste regulamento. Em última instância, os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a) do IFRR;
- **Art. 54** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRR, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO SEMESTRAL

Quadro l - Grupos de docentes categorizados em função da carga horária semanal

GRUPO 1: constituído pelos docentes em regime de trabalho de 20 horas e com atividades de ensino e complementaresde ensino.

GRUPO 2: Constituído pelos docentes em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva e com atividades deensino e complementares de ensino.

GRUPO 3: Constituído pelos docentes em regime de trabalho 40 horas ou de dedicação exclusiva que, além dasatividades de ensino e complementares de ensino, desenvolvam atividades de pesquisa e/ou extensão.

GRUPO 4: constituído pelos coordenadores de curso com função gratificada.

GRUPO 5: constituído pelos coordenadores de programas institucionais e Núcleos, com ou sem função gratificada, e docentes com cargos de função gratificada.

GRUPO 6: constituído pelos docentes em exercício de cargo de Direção (CD3, CD4 representação institucionais, conforme resolução específica.

GRUPO 7: constituído pelos docentes em exercício de cargo de Reitor(a), Pró-reitor(a), Diretor(a) Geral de *Campus* e de *Campus* Avançado (CD1 e CD2).

Quadro II - Atividades de Ensino

Grupos	Atividade	Carga Horária Mínima	Carga Horária Máxima
		Semanal	Semanal
GRUPO 1	Regência	10 h	12h
GRUPO 2	Regência	14 h	24h
GRUPO 3	Regência	14 h	16h
GRUPO 4	Regência	04h	8h preferencialmente
GRUPO 5	Regência	08h	14h preferencialmente
GRUPO 6	Regência	04h	6h preferencialmente
GRUPO 7		NÃO SE APLICA	

Observação: Considera-se a cada 1hora relógio para cursos técnicos, de graduação pós-graduação = 1 hora-aula.

Quadro III – Atividades de Apoio ao Ensino – Regime de trabalho de 20h

Nº	Atividade	Carga Horária Semanal Atribuível
01	Elaboração de plano de ensino; Planejamento	3h
02	Atendimento ao aluno, ou pais/aula de reforço	1h
03	Reuniões pedagógicas, administrativas	1h
04	Reunião de pais e mestres/ Conselho de Classe	1h
05	Produção e correção de avaliações/registro de informações	2h
	acadêmicas	

Quadro IV – Atividades de Apoio ao Ensino – Regime de trabalho de 40h/40h com DE

Nº	Atividade	Carga Horária Semanal Atribuível
01	Elaboração de plano de ensino; Planejamento	8h
02	Atendimento ao aluno, ou pais/aula de reforço	2h
03	Reuniões pedagógicas, administrativas	2h
04	Reunião de pais e mestres/ Conselho de Classe	1h
05	Produção e correção de avaliações/registro de informações	3h
	acadêmicas	

Quadro V – Atividades Complementares de Ensino

Nº	Atividades	Carga Horária SemanalAtribuível
01*	Supervisão, orientação e/ou coorientação de estágio supervisionado, exceto nos casos em que a supervisão/orientação já estejam regulamentadas como atividades de ensino no Projeto Pedagógico de Curso, conforme regulamento de estágio do IFRR.	1 hora/aluno
02	Coordenação/supervisão/participação ou orientação de projeto de ensino.	2 horas/turma
03	Coordenação/supervisão/representação ou orientação de estudantes da Instituição para participação em Olimpíadas Nacionais de conhecimento, devidamente reconhecidas pelo MEC.	2 horas/ aluno/turma/ equipe
04	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso Técnico.	1 hora/aluno
05	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação e Especialização).	1 hora/aluno
06	Orientação de Dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado (conforme regulamento do programa).	2 horas/aluno
07	Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação e Especialização).	1 hora/aluno
08	Coorientação de Dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado (institucionais ou externos).	1 hora/aluno
09	Ministração de cursos e oficinas pedagógicas para a comunidade acadêmica.	
10	Treinamento/preparação para atividades desportivas, visando participação em competições internas e externas.	2 horas/ aluno/ equipe
11	Participação em bancas institucionais ou externas, de TCC; qualificação de Mestrado/Doutorado; e defesa de Mestrado/Doutorado.	2 horas/aluno
12	Orientação e supervisão de monitores e bolsistas.	1 hora/aluno

13	Orientação profissional nas dependências de empresas que	1 hora/aluno
	promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição	
	de ensino.	

^{*}Observação: Conforme os PPCs de cada curso, ou regimentos de programas de Mestrado/Doutorado.

Quadro VI- Atividades de Pesquisa e Inovação

Nº	Atividade	Carga Horária Semanal Atribuível
01	Orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição;	2 horas/ projeto
02*	Elaboração/Coordenação de Projeto de Pesquisa e Inovação registrado institucionalmente no IFRR;	6 horas/ projeto
03	Membro de equipe de projeto de Pesquisa e Inovação internos ou externos registrados na instituição de acordo com resolução específica vigente;	
04	Membro ou líder de Grupos de Pesquisa internos cadastrado no CNPq e certificado pelo IFRR ou membros de grupos de pesquisa de instituição parceira;	
05	Membro de corpo/comitê/comissão editorial de periódico, editora, selo ou afins, internos ou externos	4 horas/corpo/comissão/c omitê
06	Avaliador/Parecerista ad hoc de revista científica ou livros e membro de comissão/comitê científico de evento ou de avaliação de projetos de pesquisa e inovação	
07	Participação como membro no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Comissão de Ética no uso de animais do IFRR;	4 horas
08	Comitê de Pesquisa e Inovação	2 horas
09	Produção bibliográfica, técnica e artística/cultural e de inovação	2 horas

^{*}Observação: Conforme as políticas e regimentos de Pesquisa e Inovação.

Quadro VII – Atividades de Extensão

Nº	Atividade	Carga Horária SemanalAtribuível
01	Coordenação de Programas e/ou Projeto de Extensão internos ou externos registrado no Setor de Extensão do <i>Campus</i>	4 horas/projeto
02	Participação de visita de supervisão nas empresas e/ou instituições, desde que mantenha acompanhamento periódico, conforme estabelecido em instrumento de parceria	2 horas
03	Consultoria, assessoria, prestação de serviço, laudos técnicos, desde que não remunerados	2 horas/ projeto
04	Cursos de Extensão, desde que não remunerados (planejamento, registros e execução)	8 horas/ turma
05	Coorientação de projetos de extensão	2 horas/projeto
06	Atividades de intercâmbio e cooperação nacionais ou internacionais, desde que não remuneradas	4 horas/curso

07	Participação em programas, projetos e ações internos ou externos aprovados na instituição de acordo com a resolução específica vigente	1 3
08	Orientação de projetos sociais, ambientais, culturais e desportivos	2 horas/projeto
09	Articulação com o ensino e a pesquisa em atividades, tais como: participação em grupos assistidos de pesquisa e extensão; planejamento acerca dos insumos e produtos, excedentes ou não, advindos das cooperativas-escola	

Quadro VIII - Atividades de Gestão, de Designação e de Representação

Nº	Atividade	Carga Horária SemanalAtribuível
01	Participação como membro de Colegiado de Curso	1 h
02	Participação como membro de Núcleo Docente Estruturante	1h
03	Participação como membro do Conselho Superior, CPA (Central e Setoriais) e CISSP	4 h
04	Participação como membro do Colégio de Dirigentes	1 h
05	Membro de Comissão, Grupos de Representação Institucional ou Grupo de Trabalho instituído para a realização de atividades com duração igual ou superior a um bimestre (caso a designação seja mediante portaria, em caráter extraordinário). Para as comissões com duração inferior a um bimestre, a cada 3 comissões, considera-se uma por bimestre.	3 h
06	Atividade de Representação externa	1h
07	Membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD/IFRR	2h membro 20h (Diretoria)
08	Responsabilidade por ambientes específicos e de ensino, como laboratórios, núcleos, incubadoras, entre outros	4 h
09	Coordenação de Curso/Área ou Programas institucionais	32h
10	Cargo de Direção de Departamento, de Diretoria ou Pró-Reitoria (CD)	34h
11	Membro dos Fóruns Internos de Ensino, Pesquisa e Inovação e Extensão	1h

ANEXO II – FORMULÁRIO

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO SEMESTRAL -DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES

O: SEMESTRE: () 1° () 2°	
Diretoria/Departamento a que está vinculado:	
Nomes	
Nome: Telefone/e-mail:	Matrícula SIAPE:
	Matricula SIAPE:
Regime de Trabalho () 20 h () 40 h () DE	
Campo A - Atividades de Ensino (regência)	
Atividade	Carga Horária Semanal
Total	
Campo B - Atividades Complementares de Ensino	
Atividade	Carga Horária Semanal
Total	
Campo C - Atividades de Apoio ao Ensino	
Atividade	Carga Horária Semanal
m ()	
Total	
Campo D - Atividades de Pesquisa e Inovação	
Atividade	Carga Horária Semanal
Total	
Total	
Campo E - Atividades de Extensão	
Atividade	Carga Horária Semanal

Campo F - Atividades de Gestão e de Representação		
Atividade	Carga Horária	
	Semanal	
Total		
Carga Horária Semanal Total no Semestre:	·	
Chefia Imediata:		

O preenchimento do formulário será por meio do SUAP, após o preenchimento, o docente solicitará a revisão da Chefia Imediata, após aprovação e assinatura, retorna ao docente para assinatura e finalização do documento.

Total

ANEXO III – FORMULÁRIO

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ano:	Semestre: () 1° () 2°	
Diretoria/Departamento a que está vinculado:		
Nome:		
Campus:		
E-mail:	Matrícula SIAPE:	Telefone:
Tipo de Vínculo: () Efetivo () Substituto	() Temporário ou Colab	oração Técnica
Regime de Trabalho: () 20 h () 40 h ()	40h DE	
ATIVIDADES DOCENTES DESENVOL	VIDAS NO SEMESTRE LE	ETIVO
ATIVIDADES DE ENSINO/APOIO AO ENSI Listar atividades desenvolvidas no decorrer do sem de Trabalho Do	estre ou em andamento, descr	
Carga Horária Semanal:		
ATIVIDADES DE PESO	UISA E INOVAÇÃO	
Relatar o andamento dos projetos e demais atividad	1 1 1	as no Plano de
Trabalho Doo	cente.	
Carga Horária Semanal:		
ATIVIDADES DE	EXTENSÃO	
Relatar o andamento dos projetos e demais ativ Trabalho Do		o Plano de
Carga Horária Semanal:	~	
ATIVIDADES DE GESTÃO E	_	0 -
Descrever as atividades desenvolvidas na gestão insti		
atividades em comissões/fiscalizações realizadas no d	ecorrer do semestre de acordo	como Plano de

Trabalho Docente.

Carga Horária Sen	nanal:
	ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO
Descrever o a	indamento das atividades de capacitação realizada e seu cronograma atual
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
Carga Horária Sen	nanal:
Carga Horária Sen	nanal Total:
PARECER DA DIRETORIA/DEPARTAMENTO	
	Docente
	
	Chefe do Departamento/ Diretororia
	, de
	<u> </u>